



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 93/2024 – Protocolo nº 1236/24
PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora
ASSUNTO: “Autorização a aquisição de terreno ou imóvel para sediar a Câmara Municipal de Uruguaiana.”.
RELATOR: Ver^a. Zulma Ancinello

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 93/2024, de autoria da Mesa Diretora, protocolado nesta Casa sob o nº 0476/24, que “Autorização a aquisição de terreno ou imóvel para sediar a Câmara Municipal de Uruguaiana.”.

Importa destacar que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analizando o presente verifica-se que a pretendida aquisição objetiva a obtenção do bem comum, buscando a diminuição de despesas e a maior eficiência do serviço público. Registra-se também que a aquisição do imóvel/terreno está prevista nas peças Orçamentaria PPA 2022/2025, LDO/2024 e LOA /2024, observando os limites das despesas totais do Legislativo. De acordo com o texto a transação será realizada respeitando os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, garantindo transparência e lisura a presente iniciativa, dentro dos recursos financeiros e orçamentários.

Ainda conforme o Poder Legislativo à aquisição de um imóvel ou terreno deve-se à necessidade de um espaço físico próprio para o funcionamento das atividades, com otimização dos recursos públicos, e melhoria das condições de trabalho aos servidores e vereadores, possibilitando a modernização da estrutura física do órgão, considerando os altos custos de manutenção do atual prédio, que hoje é tombado pelo patrimônio histórico e possui diversas restrições para ampliações, inclusive de atendimento as normas de segurança e bombeiros.

Por fim, observa-se que a aquisição de um imóvel/terreno também representa uma economia a longo prazo, frente a atual necessidade do aluguel de um espaço, uma despesa recorrente, com um custo significativo.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2024.

Ver^a. Zulma Ancinello

Relator

De acordo:

Contraário: